

DECRETO Nº 07, DE 20 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação da utilização de dispositivos eletrônicos portáteis nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Júlio Borges/PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a **Lei Estadual nº 8.563, de 09 de janeiro de 2025**, que dispõe sobre a proibição do uso de dispositivos eletrônicos, bem como do acesso a redes sociais e aplicativos de mensagens, pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do estado do Piauí;

CONSIDERANDO a **Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025**, dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;

CONSIDERANDO a **Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025**, que institui Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o uso de dispositivos portáteis pessoais no âmbito das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Júlio Borges, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Fica proibido o uso de celulares e dispositivos eletrônicos portáteis pelos estudantes durante as aulas, intervalos, recreios e atividades escolares. A medida tem por finalidade:

§1º- Favorecer o aprendizado, a convivência e o desenvolvimento integral dos estudantes, minimizar os impactos negativos do uso indiscriminado de dispositivos eletrônicos e potencializar o uso pedagógico consciente das tecnologias digitais;

§2º- A necessidade da valorização do uso pedagógico das tecnologias, de forma a atrelá-las ao desenvolvimento integral dos estudantes, garantindo um ambiente educacional equilibrado e alinhado às demandas do século XXI.

Art. 3º - A regra do art. 1º deste Decreto não se aplicará em casos de previsão e planejamento do uso de aparelho eletrônico, para fins de atividades pedagógicas, pré-definidas.

Art. 4º - O uso de dispositivos eletrônicos no âmbito escolar poderá ser flexibilizado, desde que haja intencionalidade em atividades supervisionadas por professores, como também acompanhado de programas educativos que promovam a conscientização sobre o uso responsável da

tecnologia, abordando temas como privacidade, proteção de dados, comportamento ético online e prevenção de riscos nas redes sociais.

Art. 5º - Os pais ou responsáveis deverão ser informados periodicamente sobre o uso de tecnologias no ambiente escolar e as medidas de proteção adotadas pela instituição, garantindo a transparência e o acompanhamento efetivo das atividades que envolvem dados pessoais de menores de idade.

Art. 6º - A vedação do uso de dispositivos eletrônicos se estende aos Professores e demais profissionais da escola, devendo ser evitado o uso em salas de aula, salvo para fins pedagógicos ou de gestão.

Art. 7º - Ficam excepcionadas da proibição disposta no art. 2º deste Decreto, as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior.

Art. 8º - Nos termos do disposto no art. 2º, § 1º e § 2º, e no art. 3º da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais será permitido para os seguintes fins:

I - Por estudantes com deficiência, nos termos do disposto no art. 2º da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, mediante atestado, laudo ou outro documento assinado por profissional de saúde ou da equipe multiprofissional da educação, com a indicação do uso desses dispositivos como instrumento de tecnologia assistiva no processo de ensino e aprendizagem, de socialização ou de comunicação, conforme o disposto no art. 3º, caput, incisos I e II, da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025;

II - Monitoramento ou cuidado de condições de saúde dos estudantes, mediante atestado, laudo ou outro documento assinado por profissional de saúde com a indicação do uso desses dispositivos, conforme o disposto no art. 3º, caput, inciso III, da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025; e

III - Garantia do exercício dos direitos fundamentais por toda a comunidade escolar, conforme o disposto no art. 3º, caput, inciso IV, da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O atestado, o laudo ou outro documento de que tratam os incisos I e II do caput poderão ser substituídos por outras formas de comprovação, a critério dos sistemas de ensino.

Art. 9º - O descumprimento das normas estabelecidas será tratado de forma pedagógica e proporcional à gravidade da infração, conforme segue:

I – Na primeira infração, o estudante será orientado pelo professor sobre o uso adequado do dispositivo;

II – Na reincidência, o estudante será encaminhado à equipe gestora, que realizará nova orientação;

III – Em caso de novas reincidências, será aplicada advertência formal, com convocação do responsável legal do aluno para diálogo com a equipe escolar;

IV – Persistindo o descumprimento, a situação poderá ser encaminhada ao Conselho Tutelar, se necessário.

Art. 10 - A Secretária Municipal de Educação será responsável pela implementação das regras e estabelecerá instruções normativas com normas complementares e orientações para o cumprimento do estabelecido neste Decreto, nas Leis estadual e federal e resolução do Conselho Nacional de Educação, supracitadas.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Instruir a inclusão dos procedimentos relacionados ao uso de celulares e dispositivos eletrônicos no ambiente escolar, nos Projetos Político-Pedagógicos e nos Regimentos Escolares. Nas práticas pedagógicas, ações que promovam a cidadania digital e o uso ético da tecnologia, mediante

ações devem abordar temas como segurança online, privacidade, combate à desinformação e equilíbrio no uso das telas, capacitando os estudantes a utilizar as tecnologias de forma crítica, ética e produtiva, preparando-os para os desafios de uma sociedade conectada;

II - Promover ações de conscientização sobre os riscos do uso imoderado de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, de modo a integrar o tema ao planejamento pedagógico anual;

III - Criar as estratégias de orientação aos estudantes, às suas famílias e aos profissionais da educação;

IV - Oferecer formação aos profissionais da educação sobre:

a) Educação digital para o uso seguro, responsável e equilibrado de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais; e

b) A identificação de sinais de sofrimento psíquico em estudantes, decorrente do uso imoderado de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais; e

V - Promover espaços de escuta e garantir acolhimento aos estudantes, às professoras, aos professores e aos profissionais atuantes no estabelecimento de ensino que apresentem sinais de sofrimento psíquico relacionado ao uso de dispositivos digitais e às ofensas on-line;

§ 1º As ações de que tratam os incisos II a V do caput deverão considerar o disposto na Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso V do caput, o estabelecimento de ensino poderá recomendar o atendimento por profissional externo para estudantes, professores e demais profissionais da educação.

VI - Os critérios para orientar o uso pedagógico dos aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, consideradas as características de cada etapa e de cada modalidade de ensino atendida;

VII - A forma de guarda dos aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, para evitar que os estudantes os utilizem durante a aula, o recreio ou os intervalos entre as aulas, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025;

VIII - As consequências do descumprimento do disposto na Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, e neste Decreto.

§ 1º Para fins do disposto no caput, será considerada a participação da comunidade escolar, conforme o princípio da gestão democrática do ensino público, de que trata o art. 3º, caput, inciso VIII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Júlio Borges, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.



João Paulo Pereira e Silva
Prefeito Municipal